Disponibilizado no D.E.: 19/02/2025

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial da Comarca de Santa Rosa

Rua Buenos Aires, 919 - Bairro: Centro - CEP: 98780735 - Fone: (55) 3512-5837 - Email: frsantrosa1jzvre@tjrs.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5011292-11.2024.8.21.0028/RS

AUTOR: LONI SCHMIDT AGROPECUARIA

AUTOR: AGROPECUARIA G SCHMIDT

AUTOR: DIRSON SCHMIDT AGROPECUARIA

AUTOR: WILLIAM MATEUS SCHMIDT

AUTOR: CLEBER IVAN SCHMIDT AGROPECUARIA

AUTOR: DIRSON SCHMIDT

AUTOR: LONI SCHMIDT

AUTOR: CLEBER IVAN SCHMIDT

AUTOR: GLADIS SCHMIDT

AUTOR: WILLIAM MATEUS SCHMIDT

Local: Santa Rosa **Data:** 14/02/2025

EDITAL Nº 10076865704

EDITAL DO ARTIGO 52, § 1º, DA LEI 11.101/2005

Vara Regional Empresarial da Comarca de Santa Rosa. Natureza: Recuperação Judicial. Processo: 5011292-11.2024.8.21.0028. Autoras: Agropecuária G Schmidt (57.543.447/0001-24), Cleber Ivan Schmidt (959.034.450-04), Cleber Ivan Schmidt Agropecuária (57.541.505/0001-80), Dirson Schmidt (216.215.350-53), Dirson Schmidt Agropecuária (57.536.502/0001-59), Gladis Schmidt (959.107.190-68), Loni Schmidt (887.805.540-91), Loni Schmidt Agropecuária (57.536.297/0001-21) e William Mateus Schmidt (57.536.729/0001-02). Objeto: Ficam intimados os credores, as devedoras e seus sócios, bem como demais interessados de que os produtores rurais Agropecuária G Schmidt, Cleber Ivan Schmidt, Cleber Ivan Schmidt Agropecuária, Dirson Schmidt, Dirson Schmidt Agropecuária, Gladis Schmidt, Loni Schmidt, Loni Schmidt Agropecuária e William Mateus Schmidt propuseram pedido de Recuperação Judicial em 05/11/2024, narrando que as causas concretas da situação patrimonial, apesar dos esforços e investimentos realizados, derivam de fatores externos que começaram a comprometer a estabilidade financeira do negócio, tais como: crises climáticas severas, como a seca de 2009, e as ocorridas a partir de 2012; crises econômicas; crise econômica nacional de 2015-2016; subvalorização do preço do leite e o aumento dos custos de insumos; pandemia da COVID-19; safras frustradas de 2022 e 2023; e, por último, os novos desastres climáticos em 2024. O Grupo Familiar alega que a crise financeira enfrentada pela família reflete também os desafios enfrentados pelo setor leiteiro no estado do Rio Grande do Sul. Assim, concluem que, ao buscar, a Recuperação Judicial, esperam reorganizar suas finanças, superar as dificuldades enfrentadas e continuar contribuindo para o desenvolvimento da região, mantendo viva a tradição da produção rural na Família Schmidt.**Em 13/02/2025 foi deferido o processamento da Recuperação Judicial em consolidação processual e substancial,** sendo nomeada para exercer o encargo de Administradora Judicial, a sociedade Catalise Administração Judicial. **Foi consignado na decisão que**: autorizo que as comunicações do art. 22, I, a, da Lei 11.101/2005 possam se dar por qualquer meio eletrônico que comprove o recebimento, restando ainda autorizada a

Disponibilizado no D.E.: 19/02/2025

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial da Comarca de Santa Rosa

verificação eletrônica de créditos e o site www.cataliseaj.com.br para consultas e informações. Os endereços deverão constar do Edital do artigo 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/2005; intime-se a Administração Judicial apresente seu orçamento no prazo de 05 dias. Com a juntada do orçamento ou do acordo de pagamentos, intimem-se o devedor, credores (por edital) e o Ministério Público para manifestação no mesmo prazo; os relatórios mensais das atividades (RMA) da empresa em recuperação, disposto no art. 22, II, c, da Lei 11.101/2005, deverão ser protocolados no incidente a ser distribuído, sem juntada nos autos principais, nele informando por simples petição. O primeiro relatório mensal deverá ser protocolado em 30 (trinta) dias do compromisso; à Administração Judicial para criar o incidente para o controle da essencialidade de ativos e créditos extraconcursais. Os relatórios informativos dos créditos extraconcursais também deverão ser protocolados em tal incidente, sem juntada nos autos principais, nele informando por simples petição. O primeiro relatório deverá ser protocolado em 30 (trinta) dias do compromisso, se existente. No incidente também deverão ser realizados eventuais pedidos voltados à essencialidade de ativos; o relatório da fase administrativa deverá ser apresentado conjuntamente com o aviso de que trata o art. 7.º, § 2.º, da LREF, nos termos da Recomendação n.º 72 do CNJ, art. 1º; a Administração Judicial deverá manifestar-se nos autos a cada 30 dias, independentemente de intimação, se outra periodicidade não for determinada durante o andamento do processo, mediante relatório de andamentos processuais, nos termos do art. 3º da Recomendação n.º 72 do CNJ; havendo objeções ao plano de recuperação, assim que encerrado o trintídio legal do art. 55 da LREF, a Administração Judicial deverá apresentar, nos autos principais, o relatório das objeções ao plano de recuperação judicial; a critério da Administração Judicial, autorizo a fiscalização eletrônica ou remota das atividades da devedora; assim como a realização de Assembleia Virtual de Credores, mediante o uso de plataforma que permita o cadastramento e participação nas discussões e votações de modo equivalente ao presencial, atendida a recomendação do CNJ sobre o tema; mediante requerimento da devedora, promoção da Administradora ou exame de conveniência pelo juízo, poderá ser realizada a mediação processual nos termos e nas hipóteses da Recomendação n.º 58 do CNJ; desde já autorizo a publicação dos editais previstos em lei, pelo Administrador Judicial e no tempo e oportunidades, igualmente, previstos na Lei nº 11.101/2005, sem necessidade de conclusão específica para autorização expressa em cada evento, ficando autorizada a publicação conjunta dos editais do art. 7º, § 2º, e art. 53, parágrafo único, e da proposta de honorários, caso já protocolado o Plano de Recuperação Judicial quando do encerramento da fase administrativa; à Secretaria para providenciar o parcelamento das custas processuais, nos termos já determinados; com a ratificação e minuta disponibilizada pelo Administrador Judicial, publique-se o edital previsto no art. 7.º, § 1º, e art. 52, § 1º, da LREF, junto ao Órgão oficial; dispenso a apresentação de certidões negativas de débito fiscal nesta fase processual, atendendo ao disposto no art. 52, II, da LREF, exceto para contratação com o Poder Público, cuja análise deverá ser feita no caso concreto, até a apresentação do plano aprovado em assembleia geral de credores (art. 57 da LREF); determino a suspensão de todas as ações ou execuções contra a recuperanda relativas a créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, na forma do art. 6.º da Lei nº 11.101/2005, permanecendo os respectivos autos nos juízos onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1.º, 2.º e 7.º-A e B, do art. 6.º da mesma Lei e demais casos legais de não sujeição, sendo da competência do juízo da recuperação a declaração ou não da essencialidade de bens da devedora; o plano de recuperação judicial deverá ser apresentado no prazo de 60 (sessenta) dias, o qual será contado, igualmente, em dias corridos, a partir da intimação da presente decisão, nos termos

Disponibilizado no D.E.: 19/02/2025

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial da Comarca de Santa Rosa

do artigo 53, caput, da Lei nº 11.101/2005; intimem-se, inclusive o Ministério Público, bem como cadastrem-se as Fazendas Públicas da União, do Estado do Rio Grande do Sul e do Município de Augusto Pestana/RS, respectivamente, intimando-as, igualmente, do deferimento do processamento da recuperação judicial; Oficiem-se à Junta Comercial do Estado do RS e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil para a anotação do deferimento do processamento da recuperação judicial nos registros correspondentes (art. 69, parágrafo único, da Lei nº 11.101/05); Oficiese à Corregedoria-Geral de Justiça, bem como a todos os juízes das unidades da capital e interior, encaminhando-se cópia da presente decisão. Encaminhe-se cópia também para a Justiça do Trabalho de PANAMBI/RS; e Justiça Federal de Santa Rosa/RS, cuja competência territorial abrange o município de Porto LucenaRS; traslade-se cópia da presente decisão para os Incidentes a serem abertos. A decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial pode ser acessada pelo sistema eproc ou no site da Administração Judicial www.cataliseaj.com.br. **Comunica-se aos credores que terão o prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da publicação do presente edital** para apresentarem suas habilitações ou divergências aos créditos arrolados, diretamente à Administração Judicial, preferencialmente através do site www.cataliseaj.com.br/habilitacoes-e-divergencias-de-credito. Os credores também poderão enviar suas manifestações via e-mail (aj@cataliseaj.com.br) ou para o endereço Rua Coronel Bordini, 360, Sala 02, Bairro Auxiliadora, em Porto Alegre – RS, 90440- 002, destacando que os documentos relevantes do processo estão disponíveis no site www.cataliseaj.com.br. Por fim, o credor interessado em receber informações sobre o andamento do processo via e-mail ou whatsapp, poderá se cadastrar no PUSH CATALISE, acessando o link www.cataliseaj.com.br/push. Segue a relação de credores apresentada pelas Recuperandas: **Relação de Credores. Titulares de Créditos com Garantia Real (Classe II)** – Banco Bradesco S.A. (60.746.948/0001-12) R$ 1.580.937,12; Banco do Brasil S.A. (00.000.000/0001-91) R$ 7.437.941,33; Sicredi – Cooperativa de Crédito Poupança e Investimento Regiões das Culturas Sicredi da Culturas RSMG (90.729.369/0001-22) R$ 3.994.773,02. Total dos Credores com Garantia Real: R$ 13.013.651,47. **Titulares de Créditos Quirografários, com Privilégio Especial, com Privilégio Geral ou Subordinados (Classe III)** – 3 Tentos (94.813.102/0029-70) R$ 114.975,26; Abatti Nutrição Animal Ltda. (28.567.418/0001-02) R$ 26.837,50; Agrocenter Comercial Agrícola Ltda. (01.002.160/0001- 32) R$ 15.303,20; Agroinóx Ind. e Com. de Resdri. e Orden. Ltda. (02.663.790/0003-82) R$ 6.875,00; Agropecuária Ouro Branco Ltda. (09.496.143/0001-00) R$ 13.910,00; Comercial Agrícola Arco-Íris Ltda. (94.233.145/0001-86) R$ 25.256,05; Copagril Ind e Com Agrícola Piccolli Ltda. (90.234.972/0001-33) R$ 2.080,00; Cooperativa Agrícola Mista General Osório Ltda. (Cotribá) (90.657.289/0107-67) R$ 260.371,62; Cooperativa Agropecuária Cotripal (91.982.496/0045-12) R$ 186.823,62; CPA Máquinas – Comércio de Produtos Agrícolas Ltda. (89.286.116/0032-49) R$ 2.042,00; Genoma Agrícola (54.695.912/0001-54) R$ 11.358,50; Imacol Insumos Agrícolas Ltda. (01.205.084/0003-24) R$ 6.965,00; Lavoro Referência Agroinsumos S/A (07.900.717/0008-05) R$ 58.420,00; Orbesul Agrícola (03.283.334/0001- 08) R$ 26.390,00; Razera Agrícola Ltda. (88.910.252/0007-94) R$ 684,80; RCP Packaging Brasil Com. de Embalagens Ltda. (17.712.160/0003-28) R$ 69.541,00; Select Sires do Brasil Genética Ltda. (89.522.965/0001-58) R$ 26.490,00; Termaflex Comércio de Terminais e Mangueiras Ltda. (03.343.652/0001-17) R$ 900,00; TRR Rigonatto Combustíveis Ltda. (94.533.205/0001-86) R$ 16.380,00. **Total dos Credores Quirografários: R$ 871.603,55. Total do Quadro Geral de Credores: R$ 13.885.255,02**. Santa Rosa, RS,14 de fevereiro de 2025. Servidora: Jordana de Almeida. Juiz: Dr. Eduardo Sávio Busanello.

Disponibilizado no D.E.: 19/02/2025

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial da Comarca de Santa Rosa

Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO SAVIO BUSANELLO, Juiz de Direito**, em 14/02/2025, às 16:42:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10076865704v3** e o código CRC **51d15b74**.

5011292-11.2024.8.21.0028 **10076865704 .V3**